

Programa Nacional de Alimentação Escolar

AGRICULTURA FAMILIAR



Conheça um pouco mais sobre o processo de compra da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

1 - Preços de aquisição

Os preços de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para a alimentação escolar devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado local (§ 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009). Daí a importância de o(a) nutricionista, na elaboração do cardápio, considerar o mapeamento da produção da agricultura familiar local (sazonalidade, quantidade e qualidade dos produtos), para assegurar produtos frescos e de qualidade às refeições dos estudantes, bem como preços mais adequados para execução do programa. No exemplo abaixo, considere:



Produto: Tomate
Safra: Jan – Abr / Out – Dez
Entressafra: Mai – Set

Logo, o cardápio deve prever tomate para o período da safra e a substituição desse alimento, sem prejuízo nutricional, para o período de entressafra, visando à qualidade do produto e preços justos de aquisição.

2 - Chamada pública x Pregão

Chamada pública é um processo simplificado utilizado para aquisição de gêneros da agricultura familiar com recursos federais repassados pelo FNDE às Entidades Executoras (prefeituras e secretarias estaduais/distrital de educação) para atender a demanda da alimentação escolar. Não utiliza o preço como critério de seleção dos projetos de venda, considerando a lógica de produção da agricultura familiar (menor escala de produção, dificuldade de logística e distribuição e outros), porém os preços praticados devem ser compatíveis com os preços de mercados locais.

Pregão pode ser utilizado para aquisição de gêneros da agricultura familiar com recursos próprios ou federais repassados pelo FNDE às Entidades Executoras (prefeituras e secretarias estaduais/distrital de educação) para atender a demanda da alimentação escolar. Porém, vale lembrar, o pregão não apoia o desenvolvimento sustentável local (diretriz do PNAE) e utiliza o preço como critério de escolha dos fornecedores. Portanto, não respeita a lógica de produção da agricultura familiar.

3 - Território rural

Espaço físico, geograficamente definido, não necessariamente contínuo, compreendendo cidades e campos. No âmbito da compra da agricultura familiar para o PNAE, esclarece-se que a prioridade definida no inciso II do art. 25 da Res. CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Res. CD/FNDE nº 04/2015) somente será aplicada em chamadas públicas lançadas por Entidades Executoras que estejam situadas em territórios rurais, com prioridade aos projetos de venda de municípios do mesmo território rural da Entidade Executora demandante. Atualmente são 239 territórios rurais definidos pelo Governo Federal, compreendendo 3.593 municípios.

Caso 1:

1

Território rural Águas Emendadas (Estado A)

Município X do território rural Águas Emendadas publica chamada pública da AF para PNAE.

2

Projeto de venda local

Não houve projeto de venda local; logo, passa-se ao segundo critério: território rural.

3

Projeto de venda do território rural Águas Emendadas

Os projetos de venda de organizações situadas no território rural Águas Emendadas têm prioridade.

4

Projeto de venda do território rural Extremo Sul (Estado A)

Não há prioridade. Pois o município X, demandante da chamada pública, não pertence ao território rural Extremo Sul, mas sim ao território rural Águas Emendadas.

Caso 2:

1

Chamada pública município Y

Município Y lança chamada pública da AF para o PNAE, porém não pertence a nenhum território rural.

2

Projeto de venda local

Analisa-se os projetos de venda local.

3

Projeto de venda do território rural

Neste caso, os projetos de venda de território rural não têm prioridade na seleção, porque o município Y não pertence a nenhum território rural. Os projetos de venda não locais e que pertencem ao mesmo estado (mesmo tendo origem em município contido em um território rural) serão tratados, para efeitos de seleção, como projetos de venda do estado.

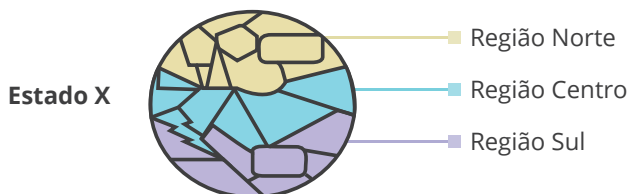
4

Projeto de venda do estado

Caso a demanda da alimentação escolar não seja completamente atendida com os projetos locais, passa-se a analisar os projetos de venda do estado.

4 - Chamada pública de estado

No caso de chamadas públicas lançadas por Secretarias Estaduais de Educação (SEDUCs), regiões podem ser estabelecidas para facilitar a seleção.



Por exemplo, um estado pode lançar **um único edital** para atender as respectivas regiões.



Ou **três editais distintos** para atender cada uma.

Edital chamada pública
Região Norte do Estado X

Edital chamada pública
Região Sul do Estado X

Edital chamada pública
Região Centro do Estado X

Em ambos os casos, o edital deve especificar os gêneros a serem adquiridos, as quantidades, os preços, os locais de entrega, bem como os municípios que compõem cada região, lembrando que os projetos de venda dos municípios componentes serão considerados locais para as chamadas públicas dessa mesma região. Observando a figura de divisão por regiões, todos os projetos de venda oriundos de municípios da cor **bege** serão considerados locais para atendimento da Região Norte, mas estaduais para as seleções das regiões Centro (**azul**) e Sul (**lilás**) e assim sucessivamente. Essa divisão facilita a logística da compra e de distribuição dos produtos da agricultura familiar para o PNAE.

5 - Produto processado

O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar/empreendedor familiar é a sua origem (quem o produziu e comercializou), ainda que seja uma produção agroindustrial, contanto que o fornecedor seja portador de uma Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou Jurídica. No caso de processamento do produto da organização da agricultura familiar por terceiros (exemplo: iogurte), deve existir um contrato firmado entre os agricultores produtores de leite (associação/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada).

A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Anvisa, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

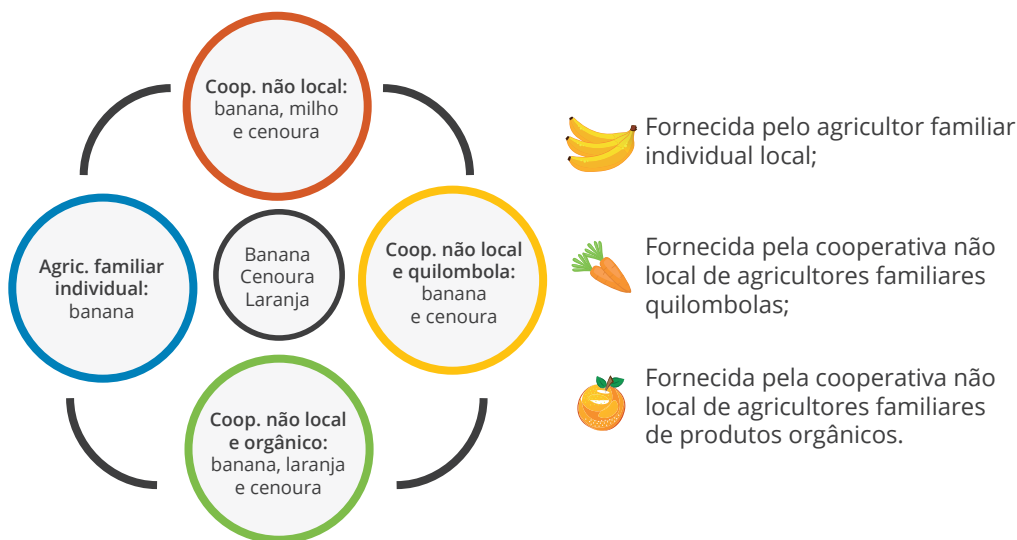
A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

6 – Seleção por item

Os editais de chamada pública devem apresentar os produtos da agricultura familiar que serão adquiridos para alimentação escolar. Porém, a seleção deve ocorrer por item (alimento) e não por projeto de venda. Na página a seguir, veja exemplo de projetos de venda para aquisição de banana, cenoura e laranja.

Se a seleção ocorrer por projeto de venda, o agricultor familiar local provavelmente não será contemplado por possuir apenas um dos itens solicitados. Todavia, pela seleção por item, ele será priorizado por ser local, mesmo possuindo apenas um dos itens, o que corrobora a possibilidade de os projetos de venda atenderem parcialmente a demanda da alimentação escolar.

No exemplo abaixo, considerando que todos os fornecedores disponham de toda quantidade solicitada e seguindo a seleção por item, teremos a classificação:



Assim, de quatro projetos de venda habilitados, três foram selecionados para fornecer produtos do cardápio da alimentação escolar.

7 – Produtos orgânicos ou agroecológicos

Produtos orgânicos são livres de fertilizantes químicos e de agrotóxicos que contaminam o alimento, os lençóis freáticos e o meio ambiente. A agroecologia atende a uma proposta de agricultura familiar socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente sustentável. Nessa perspectiva, em cumprimento à diretriz do PNAE de emprego de alimentação saudável e adequada, produtos orgânicos ou agroecológicos têm prioridade na seleção de projetos de venda na chamada pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar.

Sistema orgânico de produção agropecuária é todo aquele em que se adotam técnicas específicas para otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade

cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica de maximização dos benefícios sociais.

Na impossibilidade de realizar pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Prefeitura ou Secretaria Estadual de Educação poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais. Todavia, essa possibilidade deve estar expressa no edital de chamada pública, até porque nesse instrumento deve constar o preço de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar.

Prioridades na seleção (art. 25, § 2º da Res. CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Res. CD/FNDE nº 4/2015):

os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

ATENÇÃO!

Os alimentos adquiridos dos agricultores e agricultoras familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente.

Programa Nacional de Alimentação Escolar

Mantenha-se informado sobre o PNAE e
a compra da agricultura familiar

www.fnde.gov.br
0800 616161
didaf@fnde.gov.br